



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## OFÍCIO/SJMRI № 0101/2021

Em 15 de abril de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BRAZ
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

### Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – "Amigo Bicho", e dá outras providências.

O programa tem por objetivo possibilitar iniciativas de voluntariado, por parte de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou de pessoas jurídicas, que doarão o seu tempo aos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal para que se realizem: (i) caminhadas com os animais; (ii) adestramento e tratamento psicológico dos animais; e (iii) estadia dos animais, aos finais de semana, nas residências dos voluntários.

A participação de cidadãos voluntários, nos termos descritos nesta propositura, é capaz de contribuir com a melhora da qualidade de vida e da sociabilização dos animais até serem adotados. Os benefícios das atividades propostas vão além da seara recreativa — as caminhadas, o adestramento, o tratamento psicológico e a estadia temporárias em residências voluntárias ampliam o bem-estar dos animais, tornando-os mais sociáveis e dóceis.

É sabido que muitos dos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar animal chegam ao Poder Público com sequelas de maus tratos, inseguros, medrosos ou com comportamento agressivo, sanados muitas vezes por meio da relação de confiança criada com voluntários.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

#### **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



### PROJETO DE LEI №

Institui o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – "Amigo Bicho", e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Voluntariado do Bem-Estar Animal – "Amigo Bicho", executado e gerido pelo Gabinete do Prefeito Municipal, por meio da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. O programa instituído no "caput" deste artigo, a partir do serviço voluntário, tem por objetivo contribuir com a melhora da qualidade de vida e com a sociabilização dos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal até sua adoção.

- Art. 2º O programa visa, a partir do serviço voluntário, possibilitar aos animais abrigados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal:
  - I caminhadas;
  - II adestramento e tratamento psicológico; e
  - III estadia temporária nas residências dos voluntários.
- Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se serviço voluntário à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal a atividade não remunerada prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou por pessoa jurídica, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhista, previdência ou afim.
- Art. 4º O interessado em prestar o serviço voluntário previsto nesta lei deverá preencher termo de adesão ao serviço voluntário municipal, nos termos do regulamento, que será analisado pelo titular da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.
- § 1º Sendo o pedido deferido, o interessado deverá tomar ciência da decisão e, somente a partir de então, estará autorizado a iniciar os serviços, que serão desempenhados sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Público.
- § 2º Ao firmar o termo de adesão ao serviço voluntário municipal, caberá ao interessado informar expressamente qual a sua disponibilidade de horário e os dias em que prestará os serviços por ele propostos.
- § 3º O desligamento do voluntário dos serviços prestados junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal poderá ocorrer a qualquer momento, e se dará por meio de comunicado por escrito expedido por uma das partes.
- Art. 5º Antes de iniciarem a prestação de serviços junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, os voluntários previamente autorizados, nos termos do art. 4º desta lei, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados.



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Os serviços desempenhados pelos voluntários ocorrerão em local, dias e horários pré-determinados, estipulados pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 15 de abril de 2021.

## **EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal